Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº 3.051 DE18 DE AGOSTO DE 2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 134.607,75 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sete reais e setenta e cinco centavos), na seguinte classificação orçamentária:

FONTE 10 - R$ 134.607,75 (Recursos CIP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO E INDÚSTRIA

PROGRAMA DE TRABALHO
02.08.000.15.452.022.2.091– Iluminação Pública
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.02.10	Serviços de Luz e Força Motriz	R$ 134.607,75

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos CIP (Contribuição de Iluminação Pública), conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à junho/2015)	R$ 492.135,10
2 - Arrecadação do 2º período X1 (julho à dezembro/2015)	R$ 484.044,93
Total	R$ 976.180,03
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à junho/2016)	R$ 566.066,67
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro /2016)	R$ 988.207,39

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 566.066,67}}{\text{R\$ 492.135,10}} \times 100 = 115,02\ \%$

$\Delta = 115,02\ \% - 100,00 = 15,02\ \%$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 484.044,93 x 15,02 % = R$ 72.703,54

R$ 484.044,93 + 72.703,54 = R$ 556.748,47

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2016.		R$ 988.207,39
B) Arrecadação (C + D)		R$ 1.122.815,14
C) Do dia 1º/ 01 à 30/06/2016	R$ 566.066,67	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2016, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita		

verificada no primeiro período. R$ 556.748,47

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R$ 134.607,75
Este Crédito	R$ 134.607,75
Saldo disponível	R$ 0,00

Art. 3°) - O presente crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17.03.64.

Art. 4°) - O recurso advindo da CIP será nas seguintes rubricas de Receita:

1200.00.00.00.00 - Receita de Contribuições
1230.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1230.00.00.00.01 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP
1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial
1320.00.00.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários
1325.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários
1325.01.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados
1325.01.12.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários/CIP
1325.01.12.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários/CIP
1325.01.12.01.01 - Remuneração de Depósitos Bancários/0005249-8

Art. 5°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 19 de agosto de 2016

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal